



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 19/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável de Buritis/MG, CONSEA/BURITIS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição que me confere o inciso VIII, do artigo 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável de Buritis/MG – CONSEA/BURITIS, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e autônomo, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º O CONSEA/BURITIS tem como finalidade propor políticas, programas e ações que configurem o direito à alimentação e nutrição como parte integrante dos direitos humanos, competindo-lhe ainda:

I - Propor diretrizes gerais de política de segurança alimentar nutricional e de desenvolvimento sustentável, implementada pelo órgão executor e demais órgãos e entidades do Município;

II – articular e mobilizar a sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome, no âmbito do Município;

III - realizar ou patrocinar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional e o desenvolvimento sustentável;

IV - incentivar parcerias que garantam mobilização no uso dos recursos disponíveis;

V - elaborar, aprovar e gerenciar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, interagindo com as propostas de Fórum Mineiro e Brasileiro de Segurança Alimentar;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - contribuir na integração da política municipal conjuntamente com os programas de combate à fome e segurança alimentar instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII - promover e coordenar campanhas de conscientização pública da opinião pública, com vistas à união de esforços;

VIII – criar câmaras temáticas para acompanhamento de assuntos fundamentais na área de segurança alimentar nutricional e desenvolvimento sustentável;

IX - realizar a cada 04 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Sustentável de Buritis/MG;

X - elaborar o Plano Decenal de Trabalho e o Regimento Interno do CONSEA/BURITIS.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSEA/BURITIS, terá a seguinte composição:

I – representantes do Governo:

- a) um membro da Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) um membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um membro da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e;
- e) um membro da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

II – representantes da sociedade civil:

- a) um membro da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE;
- b) um membro do Abrigo João da Silva Santarém;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) um membro das instituições religiosas;
- d) um membro da Pastoral da Criança, e;
- e) um membro dos pequenos produtores rurais.

§1º Cada titular do CONSEA/BURITIS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CONSEA/BURITIS de entidade juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Os representantes governamentais, bem como, da sociedade civil deverão atuar ou prestar relevantes serviços no âmbito municipal em assuntos relacionados com a segurança alimentar.

§ 5º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelas respectivas entidades e/ou eleitos.

Art. 4º Os membros titulares e suplentes do CONSEA/BURITIS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II - do Prefeito ou dos titulares das pastas respectivas dos órgãos do Governo Municipal.

Art. 5º A atividade dos membros do CONSEA/BURITIS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os membros do CONSEA/BURITIS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou órgão que representam e em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal.

III - cada membro titular do CONSEA/BURITIS terá direito a um único voto na sessão plenária;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - as decisões do CONSEA/BURITIS serão consubstanciadas em Resoluções;

V - o Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável De Buritis/MG – CONSEA/BURITIS, terá Diretoria Executiva composta por 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1º Secretário e 2º Secretário, todos eleitos dentre seus membros natos, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período.

VI - o CONSEA/BURITIS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil;

VII - cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

Art. 6º Poderão participar do Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável De Buritis/MG – CONSEA/BURITIS, observadores, representantes de órgãos ou entidades de ação municipal regional, sem direito a voto, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou a juízo de seu presidente.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CONSEA/BURITIS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Ação social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CONSEA/BURITIS;

Art. 9º Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional, com finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

§ 1º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será constituído com os seguintes recursos:

I - doação de pessoas físicas e jurídicas;

II - dotações orçamentárias, e;



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

III - outras receitas.

§ 2º O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável De Buritis/MG – CONSEA/BURITIS.

Art. 10 Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável de Buritis/MG – CONSEA/BURITIS, terá dotação orçamentárias previstas em Lei necessária para a efetiva concretização dos objetivos propostos, bem como, a disponibilização pelo Município de pessoal para exercer função de suporte técnico a administrativo em sua secretaria geral;

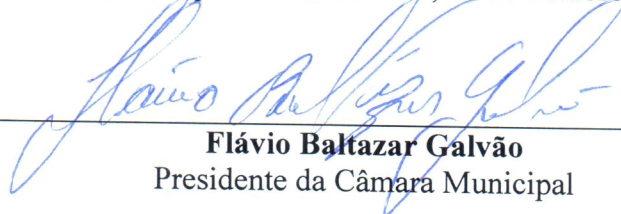
Art. 11 O Conselho Municipal De Segurança Alimentar, Nutricional Sustentável De Buritis/MG – CONSEA/BURITIS contemplará todas as etapas do processo de segurança alimentar, nutricional sustentável, dentre elas a produção, distribuição e acesso, educação e qualidade;

Art. 12 O CONSEA/BURITIS poderá receber doações de entidades, instituições e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combate à exclusão social.

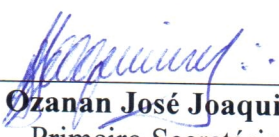
Art. 13 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.033/2006.

Art. 14 Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Buritis-MG, 06 de outubro de 2021



Flávio Baltazar Galvão
Presidente da Câmara Municipal



Ozanan José Joaquim
Primeiro Secretário

Referente ao Projeto de Lei nº 19/2021. De autoria do Executivo Municipal. Aprovado em primeira votação no dia 27/09/2021 por oito votos favoráveis e nenhum contrário. Aprovado em segunda votação no dia 04/10/2021 por sete votos favoráveis e nenhum contrário.

Rua Jardim, 30 - Centro - Buritis-MG - CEP 38.660-000
CNPJ: 20.637.732/0001-02 - Telefone: PABX (38) 3662-1527
Site: www.buritis.mg.leg.br - E-mail: camaraburitismg@gmail.com